



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN (Gerência de Pesquisas Socioeconômicas - GEREPS).

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2017

CW7 INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.213.867/0001-37, localizada à Avenida Independência, 546, 3º andar, sala 3, Piracicaba/SP, com supedâneo no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, na forma que se segue.

I. DOS FATOS

Em 22/08/2017 tornou-se público o edital de Pregão Presencial nº 08/2017 objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial e eletrônico de questionários em domicílios urbanos localizados no Distrito Federal e em Goiás, obedecendo aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e anexos (I a V) que integram este Edital.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Todavia foi surpreendida com diversas disposições contrárias à lei, a jurisprudência e aos princípios da Administração Pública.



É ante estas premissas que versa a presente impugnação.

II. DO DIREITO

a) Da necessidade de Autorização ou Registro no CONRE

Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de estatísticas (Lei nº4.739/65)

Na leitura do teor do Edital de convocação, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei 4.739 de 15 de Julho de 1965 e o 1º Art. da RESOLUÇÃO do Conselho Federal de Estatística (CONFE) Nº 018 de 10 de Fevereiro de 1972. Senão, veja-se.

O item 8.1.4. do Edital trata da documentação obrigatória exigida para a habilitação técnica das empresas. Entretanto, dentre a documentação solicitada às empresas participantes, não consta a exigência de Carta de Autorização do Conselho Regional de Estatística (CONRE) em nome das empresas ou registro das mesmas no conselho.

Desta forma, deveria ser exigido o registro ou inscrição da empresa licitante em uma unidade do Conselho Regional de Estatística (CONRE) responsável.

O andamento do presente edital sem tais alterações fere a Lei 4.739 de 15 de Julho de 1965, a RESOLUÇÃO do CONFE Nº 018 de 10 de Fevereiro de 1972, DECRETO Nº 62.497, DE 1º DE ABRIL DE 1968 e a Lei 8.666/93, além do comunicado do CONRE anexo.

O desenvolvimento do presente trabalho sem a obrigatoriedade da presença de um profissional estatístico qualificado, ou registro da empresa no conselho, além de ferir uma lei federal, remete ao trabalho alta possibilidade de ocorrência de vícios decorrentes de falhas técnicas.

O Ilustre Douto Desembargador do TJMG, o Sr. Célio César Paduani, no julgado abaixo, foi muito claro ao explanar sobre a questão da qualificação técnica, que deverá o contratado ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, que no caso em tela é o CONFE – Conselho Federal de Estatística.

Número do processo: 1.0166.05.012842-9/001(1)
Relator: Des.(a) CÉLIO CÉSAR PADUANI



Data do Julgamento: 19/12/2006

Data da Publicação: 16/01/2007

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TRABALHISTA. IMPUGNAÇÃO. ISONOMIA E RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. CONFIRMAR A SENTENÇA. 1. Devem ser declaradas nulas as cláusulas do certame que violam o disposto na Lei n. 8.666/93, especialmente em observância aos princípios da isonomia e da razoabilidade. 2. Confirma-se a sentença.

III. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto requer:

1. Acrescentar a exigência do registro no CONRE por se tratar de atividade econômica regulada por lei (Artigo 30, I, lei 8.666/93).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 30 de Agosto de 2017.

CW7- Instituto de Pesquisas

Cássia Pires de Almeida Pousa

Sócia - Diretora

08.213.867/0001 - 37
CW7 Instituto de Pesquisas Ltda EPP
Av. Independência, 546 (3º andar - sala 33)
Bairro Alto - CEP: 13419-160
PIRACICABA-SP